
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 089/2021

DECRETO N.º 089 DE 16 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.583 de 2021, que institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias para a concessão de anistia a débitos tributários no âmbito do Programa Recupera Colombo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, do Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta e dá regras para a implementação da Lei Municipal n.º 1.583 de 2021, que institui o Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias no âmbito do Programa Recupera Colombo, relativo aos tributos municipais, cujo vencimento tenha ocorrido até **31/12/2020**.

Art. 2º O Tratamento Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias autoriza ao Fisco municipal que conceda anistia dos juros e multas aplicados aos tributos municipais vencidos e não pagos até **31/12/2020**, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O benefício previsto no “caput” não atingirá a parte principal do débito, cujo pagamento, acrescido de correção monetária, deverá ser feito à vista, mediante pagamento de boleto bancário, como condição para adesão ao Tratamento Diferenciado.

Art. 3º Para a implementação do Tratamento Diferenciado, serão automaticamente cancelados os parcelamentos administrativos relativos aos tributos descritos no “caput” do art. 2º, cujas parcelas estejam em atraso de acordo com o Termo de Parcelamento.

Parágrafo único. O cancelamento de parcelamentos inadimplidos é prerrogativa do Fisco e independe de prévia comunicação ou aceitação do devedor.

Art. 4º A adesão ao Tratamento Diferenciado ocorrerá de forma automática para todos os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista dos tributos vencidos e não pagos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º A emissão dos boletos para pagamento em parcela única e à vista, com aplicação do benefício previsto no art. 1º deste Decreto, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, e poderá ser feita virtualmente, no Portal Oficial do Município, ou, ainda, por atendimento presencial no Departamento de Gestão Tributária (DGT) da Prefeitura Municipal de Colombo e Regionais.

§ 2º Na hipótese do responsável tributário não puder comparecer presencialmente no Departamento de Gestão Tributária (DGT), poderá designar representante munido de Declaração de Desistência do Parcelamento (que poderá ser de próprio punho), acompanhada de cópia dos documentos pessoais do declarante.

§ 3º Nos casos de débitos ajuizados ou com parcelamento administrativo em vigor e com parcelas em dia, a adesão ao Tratamento Diferenciado não será automática e somente será feita presencialmente, no Departamento de Gestão Tributária (DGT) da Prefeitura Municipal de Colombo e Regionais,

hipótese em que, o responsável tributário, deverá assinar um Termo ou Declaração de Desistência do Parcelamento.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, o contribuinte deverá ainda efetuar o pagamento das custas, despesas processuais e honorários provenientes das execuções fiscais, sob pena da não extinção da ação judicial.

§ 1º As custas ou despesas processuais e honorários deverão ser pagos conjuntamente com os débitos principais estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

§ 2º O pagamento das custas e despesas processuais será efetuado através de guias próprias, e serão beneficiados com descontos de acordo com o Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 16 de julho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

CLAMILTO TIBLIER

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:

Kassia Sarita Cavalari

Código Identificador:F456D9DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/07/2021. Edição 2307a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>